

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL ENTRE
BANCO DO BRASIL S.A., CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, FEDERAÇÕES E
SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS,
SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR DO ANO
DE 2012.**

PREÂMBULO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional, as partes signatárias estabelecem a Participação nos Lucros ou Resultados – PLR do Banco do Brasil S.A., do ano de 2012, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA PLR, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, e das seguintes cláusulas:

DA EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, inclusive previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente (artigos 7º - XI – CF e 3º da Lei nº 10.101/2000).

DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COLETIVAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente acordo tem como referência normativa a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bancária, firmada entre Federação Nacional dos Bancos – FENABAN, CONTRAF e entidades afiliadas, para estabelecimento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao ano de 2012, adaptados às particularidades e características do Banco do Brasil, nos termos deste instrumento.

**DA COMPOSIÇÃO DO MODELO
DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR**

CLÁUSULA TERCEIRA: O modelo de participação nos lucros ou resultados do Banco do Brasil S.A. do ano de 2012 compõe-se de um módulo básico, denominado MÓDULO FENABAN, e de um módulo especial, denominado MÓDULO BB.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA QUARTA: O Programa PLR promove a distribuição de lucros ou resultados aos funcionários do Banco, na forma da lei e deste acordo coletivo de trabalho, e visa ao:

- I - fortalecimento da parceria entre os funcionários e o Banco;
- II - reconhecimento do esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- III - estímulo do interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- IV - incentivo aos negócios e o lucro do Banco.

DOS RECURSOS DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos para o Programa PLR advêm dos Lucros Líquidos semestrais constantes das respectivas demonstrações contábeis, de publicação anterior ao pagamento da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários do Imposto de Renda e da Contribuição Social, ajustados pelos saldos líquidos dos lançamentos efetuados nos semestres em Lucros ou Prejuízos Acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações.

DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA SEXTA: A PLR é distribuída semestralmente, conforme disposto na Lei nº 10.101/2000, apurada com base em percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido obtido em cada semestre civil, e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA SÉTIMA: Participam do Programa PLR os funcionários do Banco e os cedidos à Fundação Banco do Brasil - FBB, BB Previdência – Fundo de pensão Banco do Brasil, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, Entidades Sindicais, Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil - FENABB, Conselhos Estaduais das Associações Atléticas Banco do Brasil - CESABB, Associações Atléticas Banco do Brasil - AABB, Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB, Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX, Cobra Tecnologia S.A. – COBRA, BB Consórcios, EuroBank e ao Setor Público.

Parágrafo Primeiro – O funcionário admitido até 31.12.2011 e que se afastou a partir de 2.1.2012, ou que se afastou antes de 1º.1.2012 e retornou durante o primeiro semestre de 2012, por licença-saúde, licença-maternidade ou licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Segundo – O funcionário admitido até 30.6.2012 e que se afastou a partir de 2.7.2012, ou que se afastou antes de 1º.7.2012 e retornou durante o segundo semestre de 2012, por licença-saúde, licença-maternidade ou licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Terceiro – O funcionário licenciado por acidente do trabalho faz jus ao pagamento integral da PLR com base na função/comissão exercida ao tempo do acidente, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre de obtenção do lucro líquido. O pagamento será proporcional ao tempo de afastamento, caso o retorno tenha ocorrido no transcurso do referido semestre em função/comissão diversa daquela exercida à época do acidente, ficando o pagamento da parte restante na proporção do tempo de exercício da nova função/comissão.

Parágrafo Quarto – Ao funcionário admitido desde o primeiro dia útil do ano de 2012 e em efetivo exercício em 30.6.2012, ou admitido desde o primeiro dia útil do segundo

semestre de 2012 e em efetivo exercício em 31.12.2012, mesmo que afastado por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adção, será paga a PLR proporcionalmente ao período entre a posse e o último dia do semestre de obtenção do lucro líquido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – Para efeito de cálculo da PLR, serão descontados os dias de afastamento por Licença-Interesse, Licença para Concorrer ou Exercer Mandato Eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família - LAPEF e faltas não abonadas ou não autorizadas.

Parágrafo Sexto – Participam do Programa PLR os funcionários desligados dos quadros do Banco, a partir de 1º.1.2012, por aposentadoria, inclusive nos casos de aposentadoria antecipada da PREVI, por interesse próprio (a pedido), e sem justa causa. A participação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o pagamento da PLR aos funcionários que se encontrarem nas condições e circunstâncias mencionadas respeitará o previsto nas cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E DE DISTRIBUIÇÃO DA PLR

CLÁUSULA OITAVA: O valor individual da PLR, a que cada funcionário faz jus na forma deste acordo coletivo de trabalho, é calculado em quantidade de salários paradigmas, definidos pelo BANCO, constante da planilha anexa ao presente instrumento, respeitados os demais critérios de cálculo e de distribuição.

Parágrafo Primeiro – A quantidade de salários paradigmas constante da planilha referida no *caput* desta cláusula poderá sofrer alterações, face ao montante de recursos a distribuir em decorrência do lucro líquido obtido no segundo semestre de 2012.

Parágrafo Segundo – No caso de variação positiva, a distribuição proporcional dos recursos que ultrapassarem o montante necessário ao pagamento da quantidade de salários paradigmas, expressa na planilha anexa, fica limitada a 3 salários paradigmas, no referido semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Terceiro – Em relação aos Caixas-Executivos, Escriturários e Contínuos, eventual variação do montante de recursos a distribuir, poderá incidir proporcionalmente sobre as parcelas que compõem a PLR desses funcionários.

CLÁUSULA NONA: O salário paradigma corresponde a:

- I - Para comissionados: Valor de Referência ou salário paradigma do Caixa-Executivo, definido no inciso II desta cláusula, o que for maior;
- II - Para Caixas-Executivos: Vencimento Padrão (VP) do E-6 + Gratificação Semestral + Gratificação de Caixa;
- III - Para Escriturários e integrantes da Carreira Técnico-Científica: Vencimento Padrão (VP) do E-6 + Gratificação Semestral;
- IV - Para integrantes da Carreira de Serviços Auxiliares: Valor do AC 04 + Gratificação Semestral;

- V - Para cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, CESABB, AABB, FBB, BB DTVM, BB Consórcios, EuroBank, BB Previdência, COBRA: valor das vantagens de cessão;
- VI - Para os cedidos à POUPEX e ao Setor Público: valor da Gratificação Especial de Cessão - GEC ou salário paradigma do Escriturário, definido no inciso III desta cláusula, o que for maior;
- VII - Para os funcionários egressos de bancos incorporados não optantes pelo Regulamento do Banco do Brasil S.A., face à diversidade de cargos do Plano de Cargos e Salários - PCS dos bancos incorporados, adotam-se os salários paradigmáticos constantes nas tabelas em anexo.

Parágrafo Primeiro – O valor individual de PLR a que faz jus o funcionário escriturário não será inferior ao valor da Regra Básica Fenaban.

Parágrafo Segundo – O valor individual de PLR a que faz jus o funcionário comissionado não será inferior ao devido ao caixa executivo.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de pagamento da PLR referente ao primeiro semestre de 2012, os valores dos salários paradigmáticos referidos nesta cláusula foram apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.6.2012.

Parágrafo Quarto – Para efeito de pagamento da PLR referente ao segundo semestre de 2012, os valores dos salários paradigmáticos referidos nesta cláusula devidamente reajustados nos termos do ACT 2012/2013 de cláusulas econômicas e sociais, serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2012.

CLÁUSULA DÉCIMA: O valor da PLR a pagar semestralmente a cada participante é composto dos módulos FENABAN e BB, nos termos deste Acordo, respeitado o critério de proporcionalidade em relação aos dias trabalhados e ao exercício de cargos e/ou comissões, no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Único – Os funcionários Escriturários, quando acionados na função de Caixa Executivo, e outros comissionados em regime de movimentação transitória ou provimento temporário de comissão, fazem jus à PLR relativa a essa função, na proporção do tempo de exercício, durante o respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não serão consideradas interrupções ao exercício de cargos, comissões e funções, as ausências autorizadas previstas no regulamento do Banco do Brasil S.A. e no Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, de cláusulas econômicas e sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MÓDULO FENABAN compõe-se de 45% do salário paradigmático, acrescido de parcela fixa de R\$ 495,26, para cada semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MÓDULO BB constitui-se das seguintes parcelas:

- I - Parcela Linear de 4% do lucro líquido verificado em cada semestre civil do exercício de 2012, distribuído linearmente entre todos os participantes do Programa PLR, definidos na Cláusula Sétima deste acordo coletivo de trabalho;
- II - Parcela Variável, equivalente à diferença entre o valor correspondente à quantidade de salários paradigmáticos definido pelo BANCO e a soma do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear definida no inciso I desta cláusula, e

vinculada ao cumprimento do Acordo de Trabalho – ATB do respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Primeiro – Para funcionários que, durante o respectivo semestre de verificação de lucro líquido, ocuparam diversos cargos, funções ou comissões, o cálculo da quantidade de salários paradigmas observará o critério da proporcionalidade em relação ao tempo de exercício nos diferentes cargos, funções ou comissões.

Parágrafo Segundo – O pagamento da Parcela Variável referida no Inciso II desta cláusula será efetuado de acordo com a tabela abaixo:

Placar da dependência (pontos)	Percentual de pagamento
400 ou mais	100%
395,41 a 399,99	96,22%
386,6 a 395,4	92,44%
377,79 a 386,59	88,65%
368,98 a 377,78	84,87%
360,17 a 368,97	69,74%
0 a 360,16	00,00%

Parágrafo Terceiro – Para as agências e superintendências de Governo e de Varejo será mantida a mesma metodologia e abrangência verificada na distribuição do exercício 2011.

Parágrafo Quarto – Para os funcionários cedidos à FBB e BB DTVM e BB - Consórcios, o recebimento da Parcela Variável está condicionado ao cumprimento do Acordo de Trabalho daquelas Entidades.

Parágrafo Quinto – No caso da BB Previdência, a parcela variável será paga aos dirigentes e condicionada ao cumprimento do Acordo de Trabalho da UGP, observada a tabela constante do Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Sexto – Para os funcionários cedidos à Cobra, a parcela variável será paga aos dirigentes e condicionado ao cumprimento do Acordo de Trabalho da Dimec.

Parágrafo Sétimo – Para os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, CESABB, AABB, ASABB, APABB, POUPEX e ao Setor Público serão pagos os valores do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear do MÓDULO BB.

Parágrafo Oitavo – Os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, CESABB, AABB, ASABB, APABB, FBB, BB DTVM, BB Previdência, POUPEX, COBRA, BB Consórcios, EuroBank e ao Setor Público, cuja cessão teve início ou término durante o respectivo semestre de obtenção do lucro líquido fazem jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco ou na cessionária, conforme o caso.

DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O BANCO compromete-se a pagar a PLR referente ao primeiro semestre de 2012 aos funcionários abrangidos por este acordo coletivo de trabalho, em até dez dias úteis seguintes à assinatura do respectivo instrumento.

Parágrafo Único – Aos funcionários mencionados na Cláusula Décima - Parágrafo Único, o pagamento ocorrerá em até trinta dias após o cumprimento do compromisso referido no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O BANCO compromete-se a pagar a PLR referente ao segundo semestre de 2012 aos funcionários abrangidos por este acordo coletivo de trabalho em até dez dias úteis após a data de distribuição dos dividendos aos acionistas.

Parágrafo Único – Aos funcionários mencionados na Cláusula Décima - Parágrafo Único, o pagamento ocorrerá em até trinta dias após o cumprimento do compromisso referido no “caput” desta cláusula.

Por assim estarem justos e accordados, firmam os signatários o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 4 de outubro de 2012.

Banco do Brasil S.A.

Carlos Eduardo Leal Neri
Diretor – DIREF
CPF 843.606.077-68

Áurea Farias Martins
Gerente Executiva – DIREF-GETRA
CPF

CONTRAF

Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Presidente
CPF 077.228.358-30

Juvandia Moreira Leite
SEEB São Paulo
CPF 176.362.598-26

Eduardo Araujo de Souza
Comissão de Empresa
CPF 687707236-72

Testemunhas:

Augusto César Machado
Gerente de Divisão – DIREF-GEFUN/COLET
CPF 364415201-25

Jorge Luiz Correia
Analista Máster – DIREF-GEFUN/SEFUN
CPF 233914724-72

ENTIDADES SINDICAIS:

Sindicato dos Bancários de ACRE
Jose Avelino Barreto Neto
CPF 379.590.181-20

Presidente

Sindicato dos Bancários de ALEGRETE E REGIÃO

P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de ANGRA DOS REIS

P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de ALAGOAS

P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de CONCÓRDIA e Região

P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de APUCARANA

P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de ARARAQUARA

P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva

Sindicato dos Bancários de ARAPOTI	CPF 077.228.358-30
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	
CPF 077.228.358-30	Sindicato dos Bancários de BAIXADA FLUMINENSE
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	
Sindicato dos Bancários de ASSIS	CPF 077.228.358-30
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	
CPF 077.228.358-30	Sindicato dos Bancários de BAURU
P.P. Marcos de Macedo Tinoco	
Sindicato dos Bancários de BAHIA	CPF 393.775.474-15
P.P. Olivan de Souza Faustino	
CPF 072.307.965-04	Sindicato dos Bancários de BLUMENAU
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	
Sindicato dos Bancários BARRA DO GARÇA (sinbama)	CPF 077.228.358-30
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	
CPF 077.228.358-30	Sindicato dos Bancários de BRASÍLIA
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	
Sindicato dos Bancários de BARRETOS	CPF 077.228.358-30
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	
CPF 077.228.358-30	Sindicato dos Bancários de CAMPINA GRANDE
Eliana Brasil Campos - Presidente	
CPF 500.752.686-04	P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Sindicato dos Bancários de BELO HORIZONTE	CPF 077.228.358-30
Sindicato dos Bancários de BRAGANÇA PAULISTA	
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	
CPF 077.228.358-30	Sindicato dos Bancários de CAMPO GRANDE
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	
Sindicato dos Bancários de CAMAQUÃ	CPF 077.228.358-30
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	
CPF 077.228.358-30	Sindicato dos Bancários de CARAZINHO E REGIÃO
Sindicato dos Bancários de CAMPINAS	
Jeferson Rubens Boava	
CPF 060.465.478-22	Sindicato dos Bancários do CARIRI
Presidente	
Sindicato dos Bancários de CAMPOS DOS GOYTACAZES	Sindicato dos Bancários de CATANDUVA

P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF 077.228.358-30

P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de CATAGUASES
P.P. Magaly Lucas Fagundes
CPF 472.288.146-49

Sindicato dos Bancários de CEARÁ
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de CAXIAS DO SUL
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de CORNÉLIO PROCÓPIO
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de CHAPECO, XANXERÊ
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de CRICIÚMA
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de CORUMBA
P.P Jeferson Rubens Boava
CPF 060.465.478-22

Sindicato dos Bancários de CURITIBA
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de CRUZ ALTA
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de DOURADOS
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de DIVINOPOLIS
P.P. Magaly Lucas Fagundes
CPF 472.288.146-49

Sindicato dos Bancários de ESPIRITO SANTO
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de EXTREMO SUL DA BAHIA
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de FEIRA DE SANTANA
P.P. Emanoel Souza de Jesus
CPF 197.225.245-34

Sindicato dos Bancários de FLORIANÓPOLIS
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de HORIZONTINA
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de ILHEUS

Sindicato dos Bancários de GUARAPUAVA	P.P. Emanoel Souza de Jesus
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	CPF 197.225.245-34
CPF 077.228.358-30	
Sindicato dos Bancários de GUARULHOS	Sindicato dos Bancários de ITABUNA
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	P.P. Emanoel Souza de Jesus
CPF 077.228.358-30	CPF 197.225.245-34
Sindicato dos Bancários de IJUÍ	Sindicato dos Bancários de JACOBINA
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	P.P. Emanoel Souza de Jesus
CPF 077.228.358-30	CPF 197.225.245-34
Sindicato dos Bancários de IPATINGA	Sindicato dos Bancários de JUIZ DE FORA
P.P. Magaly Lucas Fagundes	Magaly Lucas Fagundes
CPF 472.288.146-49	CPF 472.288.146-49
	Presidente
Sindicato dos Bancários de ITAPERUNA	Sindicato dos Bancários de LONDRINA
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF 077.228.358-30	CPF 077.228.358-30
Sindicato dos Bancários de JEQUIÉ	Sindicato dos Bancários de LIMEIRA
P.P. Emanoel Souza de Jesus	P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF 197.225.245-34	CPF 077.228.358-30
Sindicato dos Bancários de JUNDIAÍ	Sindicato dos Bancários de MACAÉ
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF 077.228.358-30	CPF 077.228.358-30
Sindicato dos Bancários de MARANHÃO	Sindicato dos Bancários de MATO GROSSO
P.P. Marcos de Macedo Tinoco	P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF 393.775.474-15	CPF 077.228.358-30
Sindicato dos Bancários de MOGI DAS CRUZES	Sindicato dos Bancários de NITEROI
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva
CPF 077.228.358-30	CPF 077.228.358-30
Sindicato dos Bancários de NOVA FRIBURGO	Sindicato dos Bancários de NOVO HAMBURGO
	P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva

P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	CPF 077.228.358-30	Sindicato dos Bancários de OSÓRIO LITORAL NORTE
Sindicato dos Bancários de JOAÇABA e Região	P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	CPF 077.228.358-30	
CPF 077.228.358-30	Sindicato dos Bancários de PARAÍBA	
Sindicato dos Bancários de PARÁ E AMAPÁ	P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	CPF 077.228.358-30	
CPF 077.228.358-30	Sindicato dos Bancários de PATOS DE MINAS	
Sindicato dos Bancários de PARANAVAÍ	P.P. Magaly Lucas Fagundes	
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	CPF 472.288.146-49	
CPF 077.228.358-30	Sindicato dos Bancários de PETROPÓLIS	
Sindicato dos Bancários de PERNAMBUCO	P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	CPF 077.228.358-30	
CPF 077.228.358-30	Sindicato dos Bancários de PONTA PORÃ	
Sindicato dos Bancários de PIAUÍ	P.P Jeferson Rubens Boava	
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	CPF 060.465.478-22	
CPF 077.228.358-30	Sindicato dos Bancários de PRESIDENTE PRUDENTE	
Sindicato dos Bancários de PORTO ALEGRE	P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	
P.P. Júlio Cesar Soares Vivian	CPF 077.228.358-30	
CPF 659.800.000-97	Sindicato dos Bancários de RIO GRANDE	
Sindicato dos Bancários de RIO DE JANEIRO	P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	
P.P. Sergio Ricardo Lopes de Farias	CPF 077.228.358-30	
CPF 799.861.537-00	Sindicato dos Bancários de RONDÔNIA	
Sindicato dos Bancários de RIO GRANDE DO NORTE	P.P. Jose Avelino Barreto Neto	
P.P. Marcos de Macedo Tinoco	CPF 379.590.181-20	
CPF 393.775.474-15	Sindicato dos Bancários de RORAIMA	
Sindicato dos Bancários de RONDONOPÓLIS	P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	CPF 077.228.358-30	

CPF 077.228.358-30	Sindicato dos Bancários de SANTA CRUZ DO SUL P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Sindicato dos Bancários de SANTO ANDRE, SÃO BERNARDO E SÃO CAETANO Eric Nilson Lopes Francisco CPF 038.072.248-82 Presidente	CPF 077.228.358-30 Sindicato dos Bancários de SANTA MARIA E REGIÃO P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva CPF 077.228.358-30
 Sindicato dos Bancários de SAO PAULO, OSASCO Juvândia Moreira CPF 176.362.598-26	 Sindicato dos Bancários de SANTA ROSA P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva CPF 077.228.358-30
 Sindicato dos Bancários de TERESÓPOLIS P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva CPF 077.228.358-30	 Sindicato dos Bancários de SANTO ÂNGELO P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva CPF 077.228.358-30
 Sindicato dos Bancários de TRÊS RIOS P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva CPF 077.228.358-30	 Sindicato dos Bancários de SÃO BORJA E ITAQUI P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva CPF 077.228.358-30
 Sindicato dos Bancários de UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva CPF 077.228.358-30	 Sindicato dos Bancários de SÃO LEOPOLDO P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva CPF 077.228.358-30
 Sindicato dos Bancários de VALE RIBEIRA P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva CPF 077.228.358-30	 Sindicato dos Bancários de SÃO MIGUEL DO OESTE P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva CPF 077.228.358-30
 Sindicato dos Bancários de IRECÊ P.P. Emanoel Souza de Jesus CPF 197.225.245-34	 Sindicato dos Bancários de SERGIPE P.P. Emanoel Souza de Jesus CPF 197.225.245-34
 Sindicato dos Bancários de JUAZEIRO E REGIÃO P.P. Emanoel Souza de Jesus CPF 197.225.245-34	 Sindicato dos Bancários de TEÓFILO OTONI P.P. Magaly Lucas Fagundes CPF 472.288.146-49
 Sindicato dos Bancários de SANTIAGO	 Sindicato dos Bancários de TOLEDO P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva

P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	CPF 077.228.358-30	Sindicato dos Bancários de UBERABA
Sindicato dos Bancários de NAVIRAÍ	P.P. Magaly Lucas Fagundes	
P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	CPF 472.288.146-49	
CPF 077.228.358-30		Sindicato dos Bancários de VACARIA
Sindicato dos Bancários de PRESIDENTE VENCESLAU	P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	
P.P Jeferson Rubens Boava	CPF 077.228.358-30	
CPF 060.465.478-22		Sindicato dos Bancários do VALE DO CAÍ
Sindicato dos Bancários de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	
P.P Jeferson Rubens Boava	CPF 077.228.358-30	
CPF 060.465.478-22		Sindicato dos Bancários de VALE DO PARANHANÃ
Sindicato dos Bancários de SOROCABA	P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	
P.P Jeferson Rubens Boava	CPF 077.228.358-30	
CPF 060.465.478-22		Sindicato dos Bancários de VITÓRIA DA CONQUISTA
Sindicato dos Bancários de VOTUPORANGA	P.P. Emanoel Souza de Jesus	
P.P Jeferson Rubens Boava	CPF 197.225.245-34	
CPF 060.465.478-22		Sindicato dos Bancários de SUL FLUMINENSE
Sindicato dos Bancários de TRÊS LAGOAS	P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	
P.P Jeferson Rubens Boava	CPF 077.228.358-30	
CPF 060.465.478-22		Sindicato dos Bancários de PELOTAS
Sindicato dos Bancários de JAÚ	P.P Carlos Alberto Cordeiro da Silva	
P.P Jeferson Rubens Boava	CPF 077.228.358-30	
CPF 060.465.478-22		Sindicato dos Bancários de ANDRADINA
Sindicato dos Bancários de SANTOS	P.P Jeferson Rubens Boava	
P.P Jeferson Rubens Boava	CPF 060.465.478-22	
CPF 060.465.478-22		Sindicato dos Bancários de PIRACICABA
Sindicato dos Bancários de GUARATINGUETÁ	P.P Jeferson Rubens Boava	
	CPF 060.465.478-22	
Sindicato dos Bancários de SÃO LUIZ GONZAGA		Sindicato dos Bancários de RIO CLARO

Sindicato dos Bancários de ARARANGUÁ e Região

P.P Jeferson Rubens Boava

CPF 060.465.478-22

Sindicato dos Bancários de SÃO GABRIEL

Sindicato dos Bancários de SAO CARLOS

Sindicato dos Bancários de TAUBATÉ

P.P Jeferson Rubens Boava

CPF 060.465.478-22

Sindicato dos Bancários de VIDEIRA

Sindicato dos Bancários de SANTANA DO LIVRAMENTO

Sindicato dos Bancários de BAGE

Sindicato dos Bancários de EREXIM

Sindicato dos Bancários de PASSO FUNDO

Sindicato dos Bancários de ROSÁRIO DO SUL

Sindicato dos Bancários de FREDERICO WESTPHALEN

Sindicato dos Bancários de GUapore